

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTTARIFÁRIA Nº 03/2026

**ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DO
“PROGRAMA IGUÁ AMIGA DO LEITE”**

Aracaju/SE
janeiro/2026

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA IGUÁ SERGIPE S/A.....	4
4- BASE LEGAL PARA O PLEITO	7
5- MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE TARIFÁRIA.....	7
6- CONCLUSÃO.....	11
ANEXO ÚNICO	13

Referências: PROCESSO Nº 17/2026-MIC-AGRESE

Assunto: Minuta do Contrato Padrão do “Programa Iguá Amiga do Leite”

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTTARIFÁRIA Nº 03/2026

1- OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de aprovação da minuta do Contrato Padrão do “**Programa Iguá Amiga do Leite**” pela AGRESE, nos termos da Cláusula 26.5.1 do Contrato de Concessão.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

- i. Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
 - ii. Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de água e saneamento.
 - iii. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007**, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
- IV. Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**, aprovado pela resolução 96/2025 do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe –Agrese, publicada no diário oficial nº 29.799, edição do dia 30/12/2025.
- V. Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada** dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios da microrregião

de água e esgoto de Sergipe – MAES.

3- PLEITO DA IGUÁ SERGIPE S/A.

Em 12 de setembro de 2025, a Concessionária IGUÁ Sergipe protocolou na AGRESE o Ofício nº 306/2025-Iguá/SE, por meio do qual apresenta, para análise e aprovação desta Agência Reguladora, a proposta de minuta padrão do “**Programa Iguá Amiga do Leite**”, nos termos da Cláusula 26.5.1 do Contrato de Concessão, requerendo:

Assunto: Minuta Contrato Padrão “Programa Iguá Amiga do Leite” - Apreciação AGRESE

1. A **IGUÁ Sergipe S.A.** (“Iguá” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, objeto do Contrato de Concessão de Prestação Regionalizada da microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES (“Contrato de Concessão”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Lourival Chagas, nº 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, Aracaju – SE, CEP 49.025-390, neste ato representada por seu Diretor Geral, vem, por meio deste ofício, apresentar para análise e aprovação por esta Agência Reguladora a proposta de minuta padrão para o “**Programa Iguá Amiga do Leite**” (“**Programa**”), nos termos da Cláusula 26.5.1 do Contrato de Concessão.
2. O “**Programa Iguá Amiga do Leite**” é uma iniciativa da Iguá voltada ao fortalecimento da bacia leiteira do sertão, com foco no apoio a produtores locais que enfrentam desafios relevantes relacionados à disponibilidade de recursos hídricos e à sustentabilidade econômica de suas atividades.
3. O Programa “Iguá Amiga do Leite” foi concebido a partir de um olhar sensível para a realidade do pequeno e médio produtor da cadeia do leite, que enfrenta atualmente um cenário de aumento expressivo nos custos operacionais. A proposta tem por objetivo permitir que produtores formais da cadeia leiteira (produção, processamento e distribuição) localizados em regiões estratégicas do sertão possam manter suas atividades produtivas com maior estabilidade por meio de condições tarifárias adaptadas à realidade da atividade econômica e social que desempenham.
4. Com essa iniciativa, a Iguá busca contribuir diretamente para:
 - a. O fortalecimento da economia regional baseada na produção leiteira;
 - b. A preservação de empregos e da renda no campo;
 - c. A valorização da produção local e o incentivo à regularização das unidades consumidoras comerciais do setor;
 - d. O uso racional e planejado dos recursos hídricos disponíveis na região.
5. Além do impacto econômico positivo, o Programa tem forte componente social, uma vez que o setor leiteiro no sertão sergipano é uma das principais fontes de subsistência de centenas de famílias, sendo também elo importante da segurança alimentar e da

interiorização do desenvolvimento no Estado.

6. Para implementação do referido programa, faz-se necessária a formalização de contratos específicos com os produtores atendidos, prevendo desconto tarifário excepcional e provisório por 2 anos.

7. Em caráter especial, a Iguá oferece aos clientes participantes do programa “Iguá Amiga do Leite” um incentivo voltado à atividade leiteira. Esse benefício consiste em descontos progressivos sobre a tarifa residencial, conforme o volume de consumo mensal de água, limitado a 400 m³. Os percentuais de desconto variam de 35% a 67%, dependendo da faixa de consumo, sendo que volumes superiores a 400 m³ não são contemplados pelo programa, conforme a tabela que ilustra abaixo:

Faixas Demandas	Desconto “Iguá Amiga do Leite” sobre Tarifa Categoria Residencial
De 0m ³ até 40 m ³	35%
Acima de 40 m ³ até 80 m ³	51%
Acima de 80m ³ até 120 m ³	58%
Acima de 120m ³ até 400 m ³	67%
Acima de 400m ³	Não Há Desconto – Faixa Fora do Programa Iguá Amiga do Leite

8. Os critérios objetivos para enquadramento no Programa são: localização da atividade na região do sertão, regularidade contratual, classificação comercial de consumo, volume consumido, vínculo à cadeia produtiva do leite, nº de vacas leiteiras, entre outros.

9. Dessa forma, a Iguá submete à apreciação da AGRESE a minuta de contrato padrão anexa a ser celebrada com os produtores que vierem aderir ao Programa “Iguá Amiga do Leite”.

10. Cumpre destacar que a minuta ora submetida sofreu alterações nas Cláusulas 1, 2 e 3 das Condições Específicas, a qual foi ajustada para contemplar as faixas mínimas de consumo e valores com desconto calculados para o Programa.

11. Diante da relevância econômica e social do Programa, esperamos contar com o deferimento desta Agência Reguladora.

12. Reiteramos o compromisso da Iguá com a transparência, a boa-fé e a cooperação entre as partes envolvidas, sempre com foco na continuidade dos serviços e na proteção dos interesses dos usuários.

Atenciosamente,

IGUÁ Sergipe S.A.
FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA
Diretor Geral

Buscando maiores esclarecimentos acerca do pleito, esta Agência encaminhou o Ofício Externo nº 588/2025-AGRESE, solicitando que a IGUÁ apresentasse as seguintes informações:

- Impacto financeiro mensal estimado do Programa;
- Quantidade de economias a serem atendidas;
- Impacto estimado em redução de perdas, expresso em m³ de água;

d) Prazo estimado para alcance dos objetivos.

Em resposta, a Iguá encaminhou o Ofício nº 848/2025-Iguá/SE, no qual apresenta os dados consolidados nas Figuras 1, 2 e 3.

Figura 1 - Impacto financeiro mensal estimado do Programa

Faixas	Valores Residenciais	% Desconto	Valor Amiga do Leite	Valor Desconto	Quant. Clientes Estimados	Impacto Mensal
40m ³	R\$ 561,76	35%	R\$ 365,14	R\$ 196,62	645	R\$ 126.817,32
80m ³	R\$ 1.776,76	51%	R\$ 870,61	R\$ 906,15	495	R\$ 448.543,06
120m ³	R\$ 3.271,76	58%	R\$ 1.374,14	R\$ 1.897,62	195	R\$ 370.036,06
400m ³	R\$ 15.054,16	67%	R\$ 4.967,87	R\$ 10.086,29	165	R\$ 1.664.237,39
TOTAL MENSAL						R\$ 2.609.633,83
TOTAL ANUAL						R\$ 31.315.605,91

Figura 2 – Quantidade de economias a serem atendidas

Faixas	Quantidade Animais	% Estimada	Quant. De Matrículas
40m ³	10	43%	645
80m ³	20	33%	495
120m ³	30	13%	195
400m ³	100	11%	165
Total			1.500

Figura 3 – Impacto estimado em redução de perdas, expresso em m³ de água

Faixas	% Perdas	Valor Estimado de Perdas (m ³)	Quant. Clientes Estimados	Impacto Mensal em perdas (m ³)
40m ³	42%	17	645	10.836 m ³
80m ³	42%	34	495	16.632 m ³
120m ³	42%	50	195	9.828 m ³
400m ³	42%	168	165	27.720 m ³
TOTAL MENSAL				65.016 m ³
TOTAL ANUAL				780.192 m ³

Informou, ainda, que “a previsão para alcançar 1.500 matrículas é de até 8 (oito) meses, contemplando ações de divulgação, visitas técnicas e regularização das ligações. Esse período contempla a necessidade de contatar todos os potenciais clientes, realizar visitas quando necessário, além de ações de divulgação e estímulo para atrair novos clientes”.

E concluiu que “o Programa Iguá Amiga do Leite representa uma iniciativa estratégica com impactos positivos sociais, econômicos e operacionais, fortalecendo a cadeia produtiva local e promovendo maior regularização do serviço. A implementação planejada, até 8 meses e 1.500 matrículas estimadas, traz benefícios claros para clientes, Concessionária e sociedade, fortalecendo a atividade leiteira local e aumentando a eficiência operacional”.

4- BASE LEGAL PARA O PLEITO

Em 17 de dezembro de 2024 o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S/A celebraram o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio do qual o ESTADO delegou para a CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S/A a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos de suas cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;

Os “Contratos Especiais com tarifas diferenciadas” têm previsão na Cláusula 26.5 do Contrato de Concessão:

26.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 26.5.1 e 26.5.2.

26.5.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

26.5.2. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 26.5.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5- MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ANÁLISE TARIFÁRIA

A Iguá propõe a criação de programa de cunho econômico-social, denominado “Programa Iguá Amiga do Leite”, direcionado ao setor leiteiro do sertão sergipano, oferecendo um incentivo voltado à atividade leiteira e estimando que 1500 clientes se enquadram nos requisitos do programa.

Este benefício consiste na concessão de descontos tarifários progressivos aplicados sobre a tarifa residencial, conforme o volume de consumo mensal de água,

limitado a 400 m³. Os percentuais de desconto variam de 35% a 67%, dependendo da faixa de consumo, conforme o gráfico do transcrito Ofício nº 306/2025-Iguá/SE, e os consumos em volumes superiores a 400 m³ não serão contemplados pelo programa.

Os produtores atendidos por esse programa terão desconto tarifário excepcional e provisório por 2 anos, tendo a Concessionária informado que a previsão para alcançar as 1.500 matrículas previstas no Programa é de até 8 (oito) meses.

Segundo informações da Concessionária, o Programa contribuirá diretamente para:

- a) O fortalecimento da economia regional baseada na produção leiteira;
- b) A preservação de empregos e da renda no campo;
- c) A valorização da produção local e o incentivo à regularização das unidades consumidoras comerciais do setor;
- d) O uso racional e planejado dos recursos hídricos disponíveis na região;
- e) Combater perdas comerciais decorrentes do uso irregular da água na região.

Destacou, ainda, que o impacto estimado em redução de perdas de água é de 65.016 m³ mensais, e que o impacto financeiro mensal estimado do Programa é de R\$ 2.609.633,91 (dois milhões seiscentos e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

O modelo do Contrato Especial proposto pela Concessionária foi apresentado e encontra-se consolidado no Anexo Único desta Nota Técnica.

Ocorre que o Contrato de Concessão, na destacada cláusula 26.5.1, permite o estabelecimento de contratos especiais, com tarifas diferenciadas, para as categorias de uso industrial e comercial, todavia, a minuta apresentada para análise diz claramente que “a CONCESSIONÁRIA aplicará ao CLIENTE enquadrado no Programa “Iguá Amiga do Leite” desconto sobre a tarifa da **categoria residencial**”, ou seja, categoria não englobada no citado dispositivo.

Observa-se que, no que pese o item 8 do Ofício nº306/2025-Iguá/SE dizer, que

*“os critérios objetivos para enquadramento no Programa são: localização da atividade na região do sertão, regularidade contratual, **classificação comercial** de consumo, volume consumido, vínculo à cadeia produtiva do leite, nº de vacas leiteiras, entre outros”,* claramente se o termo “classificação comercial de consumo” se trata de um erro material, tendo em vista que no item 7 por duas vezes a Concessionária deixa claro que os descontos incidirão sobre tarifa residencial, assim como o fez integralmente na minuta apresentada.

A questão é jurídica, cabendo exame mais aprofundado da Procuradoria desta Agência.

Mas, em análise superficial, esta Câmara Técnica entende que o objetivo da cláusula do Contrato de Concessão é incentivar o desenvolvimento das atividades econômicas, com a aplicação de tarifas diferenciadas para categorias que as desenvolva.

Assim, tendo em vista que os produtores de leite do sertão sergipano exercem uma atividade econômica, mas, em sua maioria, de maneira informal e, por isso, com contratos residenciais junto à Iguá, há de se permitir a aplicação do Programa à categoria residencial, desde que vinculada a uma categoria econômica delimitada e devidamente comprovado o exercício pelo cliente beneficiado pelo Programa.

Neste passo, impende destacar que os requisitos para que o usuário faça jus aos benefícios do Programa devem ser delimitados de maneira clara e objetiva, sendo eles: localização da atividade na região do sertão, regularidade contratual, classificação residencial de consumo, volume consumido de acordo com a tabela apresentada e vínculo à cadeia produtiva do leite. Qualquer outro critério deve ser submetido a análise deste órgão regulador.

Ademais, deve ser ressaltado o potencial de redução de perdas do Programa, o que, por sinal, é uma das metas do Contrato de Concessão, já que a Iguá estima um impacto mensal de 65.016m³ de água, ou seja, de acordo com as previsões, nos dois anos serão recuperados 1.560.384 m³ de água, o que também corrobora a relevância do Programa.

Noutro norte, entende-se que a Agrese deve consignar em Portaria que os

descontos concedidos através do Programa proposto não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme determina a sua Cláusula 26.5.2, alíneas transcritas.

Outro ponto que merece bastante atenção na minuta apresentada é a Cláusula 4.3, que prevê que “o *CONTRATO* poderá ser resiliado pela *CONCESSIONÁRIA* a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao *CLIENTE*”.

No entendimento desta Câmara, a redação da Cláusula sem qualquer condicionante para a rescisão é inadequada, posto colocar a Iguá em vantagem excessiva e, inclusive, colocando em risco o programa, já que ela poderia rescindir sem qualquer motivo todos os contratos do programa quando bem entender.

Desta forma, para evitar qualquer abuso de poder pela *CONCESSIONÁRIA*, toda e qualquer rescisão contratual deve ser aprovada pela Agrese.

No mesmo rumo de proteção aos usuários, impende à Agrese consignar que, com a rescisão ou a resolução do contrato, voltará a valer a situação anterior do cliente (contrato padrão de adesão), com a tarifa prevista na estrutura tarifária sem o desconto do Programa Iguá Amiga do Leite, como prevê a Cláusula 3.2 da minuta para o caso de fim da vigência do Contrato, sob pena de privar o consumidor do serviço essencial de abastecimento de água. Para isso, por óbvio, é necessário que exista uma prévia adesão dos consumidores ao contrato de adesão de fornecimento de água na unidade para poder aderir ao Contrato Especial do “Programa Iguá Amiga do Leite”.

No mais, a minuta apresentada para análise deve ser aprovada, posto que apresenta texto claro e objetivo, com objeto delimitado, obrigações e responsabilidades das partes, definição do prazo de incentivo ao Produtor previsto no Programa e a relação entre as faixas de consumo e o percentual de desconto concedido.

Por fim, esta Câmara recomenda a aprovação do Programa, considerando:

a) Que o programa oferece uma regularização do consumo de água em duas etapas: inicialmente com desconto de 35% a 67% conforme consumo e posteriormente com tarifa cheia, não se tratando de desconto permanente;

- b) Que não haverá interrupção do fornecimento de água nessas unidades que aderirem ao programa;
- c) Que, conforme previsão da Concessionária, 1.500 unidades consumidoras de água do setor leiteiro no sertão serão beneficiadas pelo Programa, com impactos na redução de perdas da Concessionária de 780.192 m³/ano de água;
- d) Que o benefício financeiro para o setor leiteiro do Sertão sergipano pode alcançar R\$ 2.609.633,83 por mês, equivalentes a R\$ 31.315.605,91 por ano;
- e) Que após dois anos, todos os consumidores estarão pagando 100% dos seus consumos e o programa se encerra;
- f) Que não haverá “subsídio cruzado”;
- g) Que os benefícios concedidos pelo Programa não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico.

6- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Câmara Técnica de Análise Tarifária opina pela aprovação do “Programa Iguá Amiga do Leite” e da minuta do Contrato Especial apresentada, por se tratar de iniciativa benéfica para os consumidores envolvidos, para a economia do Estado de Sergipe, em especial para o setor de laticínios do sertão sergipano, e com destaque para o potencial de redução de perdas de água, consignando que:

1. A Concessionária deve submeter à aprovação da Agrese toda e qualquer resilição contratual por parte da Iguá;
2. Com a resilição ou a resolução do contrato, voltará a valer a situação anterior do cliente (contrato padrão de adesão), com a tarifa prevista na estrutura tarifária sem o desconto do “Programa Iguá Amiga do Leite”;
3. A Concessionária deve informar à Agrese, por relatórios mensais durante a vigência do Programa, a evolução das adesões ao programa e dos contratos rescindidos ou resilidos;
4. São requisitos do usuário para adesão ao “Programa Iguá Amiga do Leite”:

- a) localização da atividade na região do sertão;
 - b) regularidade contratual;
 - c) classificação residencial de consumo;
 - d) volume consumido de acordo com a tabela apresentada;
 - e) Vínculo com a cadeia produtiva do leite.
5. Qualquer outro critério deve ser submetido a análise deste órgão regulador;
 6. Não haverá, aos clientes que aderirem ao Contrato do “Programa Iguá Amiga do Leite”, cobranças retroativas de consumos anteriores não faturados decorrentes de consumo irregular de água;
 7. Eventuais custos ou renúncias de receitas através do Programa proposto não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro (ou qualquer outro tipo de compensação) do Contrato de Concessão, conforme determina a sua Cláusula 26.5.2.

Reitera-se, por fim, que o Contrato precisa ser analisado pela Procuradoria desta Agência, tendo em vista a necessidade de uma análise jurídica mais aprofundada das cláusulas aqui expostas.

Dessa forma, esta Câmara Técnica encaminha o presente documento para análise da Diretoria Técnica e, na sequência, para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 22 de janeiro de 2025.

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor da Câmara Técnica de Análise Tarifária

Dann d’Avila Levita
Analista Administrativo e Financeiro

Michael Angel Santos Arcieri
Diretor Técnico da Agrese

ANEXO ÚNICO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PARTES

CONCESSIONÁRIA



Nome empresarial:
IGUÁ SERGIPE S.A.

CNPJ:
58.070.452/0001-20

Endereço:
Rua Euclides Gois

Nº:
221

Complemento:
--

Bairro:
Coroa do Meio

Município:
Aracaju

UF:
SE

CEP:
49.035-310

CLIENTE



Nome:
[Informar o nome do CLIENTE.]

CPF:
[Informar o CPF do CLIENTE.]

Endereço:
[Informar o endereço do CLIENTE.]

Nº:
[Informar]

Complemento:
-

Bairro:
[Informar]

Município:
[Informar]

UF:
SE

CEP:
[Informar]

Considerando que:

- i)

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), possuindo delegação para atuar com exclusividade na prestação dos serviços delegados na área da concessão;
- ii)

O fortalecimento da cadeia produtiva da Bacia Leiteira do sertão sergipano contribuirá para o desenvolvimento econômico da região;
- iii)

O combate ao uso de fontes alternativas de água, estímulo ao uso racional da água e a promoção são essenciais para garantir a sustentabilidade e promoção da segurança hídrica no Sertão Sergipano; e
- iv)

O Contrato de Concessão autoriza que a Iguá celebre Contratos Especiais com tarifas diferenciadas, desde que a minuta padrão seja aprovada pela Agência Reguladora (“AGRESE”).

As PARTES resolvem celebrar este **Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água (“CONTRATO”)**, regulado pelas cláusulas das seguintes **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** e **CONDIÇÕES GERAIS**:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. IMÓVEL

1.1. Matrícula: [Informar]

1.2. Categoria: Residencial (com desconto do Programa Iguá Amiga do Leite)

1.3. Endereço: [Informar]

1.4. Atividade econômica: [Informar]

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1. Em caráter especial, e para incentivo à atividade leiteira, a CONCESSIONÁRIA aplicará ao CLIENTE enquadrado no Programa “Iguá Amiga do Leite” desconto sobre a tarifa da categoria residencial, observadas as faixas mínimas previstas na Cláusula seguinte.

2.2. Ficam estabelecidas as seguintes **faixas mínimas de consumo** e respectivos valores:

Faixas Demandas	Desconto “Iguá Amiga do Leite” sobre Tarifa Categoria Residencial
De 0m ³ até 40 m ³	35%
Acima de 40 m ³ até 80 m ³	51%
Acima de 80m ³ até 120 m ³	58%
Acima de 120m ³ até 400 m ³	67%
Acima de 400m ³	Não Há Desconto – Faixa Fora do Programa Iguá Amiga do Leite

2.3. O CLIENTE poderá, uma vez por ano, solicitar que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança com base no volume efetivamente registrado no hidrômetro, deduzindo-se o volume mínimo contratual, desde que a solicitação seja formalizada no mês anterior ao consumo e acompanhada de declaração.

2.4. A cobrança pelo consumo efetivo prevista na Cláusula 2.3. não altera a sistemática de faturamento adotada nos demais períodos do ano, mantendo-se as condições estabelecidas nesta cláusula para todos os demais meses.

2.5. Data de início de validade: [Informar]

3. VIGÊNCIA

3.1. Prazo de vigência do CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Cláusula 2.5..

3.2. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 3.1., será aplicada, conforme característica do imóvel, a tarifa prevista na estrutura tarifária sem o desconto do Programa Iguá Amiga do Leite, conforme contrato de adesão.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação do serviço público de abastecimento de água oferecido pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE no imóvel qualificado na cláusula 1 das Condições Específicas.

1.2. Para os fins previstos neste CONTRATO, o cadastro/matricula do CLIENTE perante a CONCESSIONÁRIA será na categoria residencial, com a tarifa especial temporária do Programa Iguá Amiga do Leite, indicada na cláusula 1.2. das Condições Específicas.

1.3. Pelo serviço de abastecimento de água, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a tarifa reduzida definida na cláusula 2.1., sendo observado as condições dos pagamentos mínimos na Cláusula 2.2. das Condições Específicas, com validade a partir da data indicada na cláusula 2.5. das Condições Específicas.

- 1.3.1. O valor da tarifa pactuado neste CONTRATO está condicionado ao pagamento mínimo do consumo mensal de água definido na cláusula 2.2. das Condições Específicas, independentemente de eventual consumo em volume inferior.
- 1.3.2. O consumo superior a última faixa mínima definida será cobrada sem desconto, conforme estrutura tarifária vigente e característica do imóvel.
- 1.3.3. O valor da tarifa do serviço de abastecimento de água, inclusive aquele estabelecido na Cláusula, será reajustado/revisado de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

1.4. Na hipótese de eventos de força maior, a exemplo de desastres naturais, pandemia, endemia ou outras situações que possam afetar a prestação dos serviços e as condições comerciais ora propostas, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e sem necessidade de notificação prévia, poderá revogar os termos deste CONTRATO, passando a serem aplicáveis as condições e tarifas convencionais.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do CLIENTE, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou inerentes à prestação dos serviços:

- a) Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na Lei nº 6960/2010) e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de rescisão do presente contrato, suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- b) Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- c) Avisar a CONCESSIONÁRIA sobre vazamentos em vias públicas;
- d) Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais perante a CONCESSIONÁRIA;
- f) Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- g) Pagar à CONCESSIONÁRIA qualquer outro serviço solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um dos serviços, conforme Regulamento dos Serviços Públicos de Água vigente;
- h) Manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial;

- i) Não fazer uso de fonte alternativa de abastecimento de água;

2.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou inerentes à prestação dos SERVIÇOS:

- a) Zelar pela fiel execução deste CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Dar ciência imediata e por escrito ao CLIENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Prestar ao CLIENTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- d) Emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE;
- e) Desde que o CLIENTE decida contratar, executar serviços que não sejam o abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

2.3. Serão entendidas como infrações contratuais as seguintes ocorrências praticadas pelo CLIENTE, sujeitas a interrupção dos serviços, multa prevista no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e indenização por perdas e danos:

- a) Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- b) Ligação clandestina ou religação à revelia;
- c) Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- d) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- e) Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;
- f) Instalação hidráulica de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- g) Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);
- h) Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- i) Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- j) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- k) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- l) Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- m) Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- n) Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- o) Utilização de fonte alternativa de água para abastecimento do imóvel;

2.4. Desde que notificado pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a suspensão do serviço de abastecimento de água no caso de:

- a) Inadimplemento do CLIENTE em relação ao pagamento da tarifa pelo serviço público de abastecimento de água;
- b) Negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

2.5. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA será responsável por danos indiretos ou consequenciais, incluindo mas não se limitando a danos punitivos, perdas financeiras ou de receita e/ou negócios, lucros cessantes, ou outra vantagem econômica decorrentes do CONTRATO.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1. As PARTES obrigam-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados, mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste CONTRATO, não podendo as PARTES, sob qualquer pretexto, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra PARTE, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

3.2. Somente não será considerada como informação confidencial aquela que, comprovadamente: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela outra PARTE; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela PARTE reveladora; e (iii) já era conhecida pela PARTE receptora antes de sua revelação pela PARTE reveladora.

3.3. O dever de confidencialidade permanecerá durante a vigência do CONTRATO e perdurará por até 05 (cinco) anos após a data de seu término, respondendo o CLIENTE pelos prejuízos morais e materiais a que der causa em virtude de sua divulgação.

4. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

4.1. Este CONTRATO terá vigência pelo prazo indicado na cláusula 3.1 das Condições Específicas, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

4.2. O CONTRATO poderá ser resilido pelo CLIENTE depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONCESSIONÁRIA.

- 4.2.1. No caso da rescisão antecipada requerida pelo CLIENTE, este ficará obrigado a pagar à CONCESSIONÁRIA uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que seria faturado até o término da vigência do CONTRATO, com base no consumo mínimo previsto na cláusula 1.3.1.

4.3. O CONTRATO poderá ser resilido pela CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CLIENTE.

4.4. São causas de rescisão imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou formalidade:

- a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da PARTE prejudicada;

- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES;
- c) Havendo qualquer indício de descumprimento das obrigações relacionadas com *Compliance*, prevenção à corrupção, sustentabilidade e proteção de dados, bem como nas hipóteses de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou análogo à escravidão; e

5. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

5.1. As PARTES, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; e (iii) que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

5.2. As PARTES declaram e garantem, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirão este CONTRATO em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitarão a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerarão qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurarão o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderão, indenizarão e não responsabilizarão a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este CONTRATO poderá ser modificado por aditivo, ou ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O disposto no presente CONTRATO observará o Regulamento dos Serviços aprovado pela AGRESE, vigente ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Contrato de Concessão.

6.2. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

6.3. Nenhuma alteração deste CONTRATO será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES.

6.4. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições deste CONTRATO será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual.

6.5. As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento e seu Anexos poderão ser assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste CONTRATO, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

6.6. Este CONTRATO constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

6.7. Fica eleito a Foro da Comarca de Aracaju/SE como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, xx de xx de 2025.

Assinaturas das Partes:

CONCESSIONÁRIA – IGUÁ SERGIPE S.A.

CLIENTE – [Nome do CLIENTE]

Assinaturas das Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: